



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6270 – [Lei nº 3.357/2013](#)



## GABINETE

### DECRETO Nº. 154, DE 01 DE JUNHO DE 2026

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.935/2023, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO DO CICLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, ESTABELECE O FEIXE DE ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, DISCIPLINA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, A GESTÃO DE RISCOS, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal aos novos paradigmas de gestão pública, pautados pela eficiência, transparência e planejamento das contratações;

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa reduzir a ocorrência de erros, fraudes e corrupção mediante a vedação da concentração de atribuições críticas em um único agente;

**CONSIDERANDO** a importância da governança pública e da gestão de riscos para assegurar que as contratações municipais alcancem o resultado pretendido com a menor exposição possível a nulidades e prejuízos ao erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições específicas do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, garantindo segurança jurídica aos servidores e à Administração;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023, que prevê a concessão de gratificação aos servidores designados para atuar no ciclo de contratações, em razão da complexidade técnica, do grau de responsabilidade e dos riscos inerentes às funções de julgamento e condução de certames;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a profissionalização dos agentes públicos é requisito essencial para o cumprimento das metas de desenvolvimento e atendimento ao interesse público no Município de Caratinga;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a estrutura, organização, funcionamento e atribuições dos agentes públicos que atuam no ciclo de contratações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caratinga/MG.

**Art. 2º** O ciclo de contratações públicas compreende o conjunto de atos administrativos relacionados ao planejamento, instauração, instrução, seleção do fornecedor, contratação, execução, fiscalização e controle das

contratações públicas.

**Art. 3º** A atuação dos agentes públicos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, segregação de funções, gestão de riscos, motivação e segurança jurídica.

**Art. 4º** Integram o ciclo de contratações públicas o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio, o assessoramento jurídico e os órgãos de controle interno.

#### CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**Art. 5º** Os procedimentos administrativos de contratação pública observarão obrigatoriamente mecanismos de governança destinados à prevenção de riscos, fraudes, conflitos de interesse e nulidades procedimentais.

**Art. 6º** Fica vedada a concentração de atribuições críticas em um único agente público, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do edital, julgamento das propostas e fiscalização contratual.

**Parágrafo único.** Considera-se função crítica, para fins deste Decreto, aquela que possa influenciar diretamente o resultado do procedimento licitatório ou comprometer a imparcialidade do processo.

**Art. 7º** O agente público que participar da elaboração do edital ou de seus anexos ficará impedido de atuar na fase de julgamento das propostas e habilitação.

**Art. 8º** Os impedimentos e situações de conflito de interesses deverão ser formalmente registrados no processo administrativo.

**Art. 9º** Os agentes públicos deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesses antes da atuação em cada procedimento licitatório ou contratação direta.

#### CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 10.** O Agente de Contratação deverá conduzir integralmente os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, promovendo a regularidade formal e material dos atos administrativos.

**Art. 11.** A condução integral do processo administrativo compreende a instauração formal do procedimento, a organização processual, a condução das fases licitatórias, o controle de prazos, a promoção da transparência e o encaminhamento para homologação.

**Art. 12.** Instaurar formalmente o processo administrativo consiste em promover sua abertura jurídica mediante atuação regular, numeração sequencial, identificação precisa do objeto, juntada dos documentos iniciais e emissão de despacho inaugural.

**Art. 13.** Compete ao Agente de Contratação:

**I** - Verificar a correta atuação e organização processual, assegurando integridade documental, ordenação cronológica e rastreabilidade dos atos administrativos.

**II** - Conferir a presença e adequação dos documentos obrigatórios da fase preparatória, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, pesquisa de preços e justificativa da contratação.

**III** - Impulsionar o processo administrativo, promovendo diligências, requisitando informações, evitando paralisações indevidas e garantindo a continuidade procedimental.

**IV** - Validar a fase preparatória da contratação, analisando a coerência técnica, econômica e jurídica dos documentos que fundamentam a contratação pública.

**V** - Elaborar, revisar e consolidar editais e seus anexos, assegurando clareza, precisão técnica, legalidade e adequação ao objeto contratado.

**VI** - Assegurar a competitividade do certame, vedando exigências



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6270 – [Lei nº 3.357/2013](#)

desnecessárias ou restritivas e garantindo ampla participação dos interessados.

**VII** - Conduzir sessões públicas, garantindo regularidade procedimental, transparência e registro formal dos atos praticados.

**VIII** - Julgar propostas e documentos de habilitação, verificando conformidade com o edital, exequibilidade das propostas e regularidade documental dos licitantes.

**IX** - Instruir contratações diretas, promovendo o enquadramento legal da hipótese, a justificativa da escolha do fornecedor, a comprovação da vantajosidade e a verificação da habilitação mínima necessária.

**X** - Promover a gestão de riscos da contratação, mediante identificação, avaliação, registro e mitigação de riscos administrativos, jurídicos, técnicos e operacionais.

**XI** - Garantir a publicidade e transparência dos atos administrativos, promovendo a divulgação dos procedimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais do Município.

**XII** - Atuar junto aos órgãos de controle interno e externo, prestando informações, respondendo diligências e fornecendo documentos necessários à fiscalização.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 14.** A Comissão de Contratação atuará de forma colegiada nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em licitações e contratações de maior complexidade técnica, operacional, econômica ou jurídica.

**Art. 15.** A Comissão de Contratação será composta por 4 (quatro) membros designados pela autoridade competente, sendo um deles o Presidente.

**Art. 16.** Nas deliberações da Comissão de Contratação, os membros exercerão voto ordinário, cabendo ao Presidente exclusivamente o voto de minerva, a ser exercido apenas em caso de empate, vedada sua participação na votação ordinária.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Contratação realizar julgamento colegiado mediante análise conjunta das propostas e documentos de habilitação, deliberando de forma fundamentada e registrando suas decisões em ata circunstanciada.

**Art. 18.** A atuação da Comissão compreende a análise de contratações complexas, a deliberação técnica qualificada, o controle de legalidade dos atos e a verificação da aderência ao edital e à legislação aplicável.

**Art. 19.** As decisões da Comissão deverão ser motivadas, sendo obrigatória a lavratura de ata detalhada contendo os fundamentos das deliberações e eventuais divergências.

**Art. 20.** Os membros da Comissão respondem solidariamente pelos atos praticados, ressalvada manifestação divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

### CAPÍTULO V DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 21.** A Equipe de Apoio exercerá função técnico-operacional, auxiliando o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação na execução dos procedimentos administrativos.

**Art. 22.** Compete à Equipe de Apoio organizar documentos, operar sistemas eletrônicos, apoiar sessões públicas, realizar pesquisas de mercado, auxiliar na elaboração de minutas e no controle de prazos processuais.

**Art. 23.** É vedado à Equipe de Apoio exercer função decisória ou praticar atos de julgamento.

### CAPÍTULO VI DO ACESSORAMENTO JURÍDICO

**Art. 24.** O assessoramento jurídico exercerá controle de legalidade preventivo e orientador no âmbito das contratações públicas.

**Art. 25.** Compete ao assessoramento jurídico emitir pareceres jurídicos, analisar a legalidade dos atos administrativos, orientar os agentes públicos, identificar riscos jurídicos e propor adequações normativas.

**Art. 26.** A atuação do assessoramento jurídico possui natureza opinativa, preventiva e independente, sendo essencial para a segurança jurídica das contratações públicas.

### CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO CICLO DE CONTRATAÇÕES

**Art. 27.** A concessão de gratificação aos servidores designados para atuação no ciclo de contratações públicas observará o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023, possuindo natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício das funções e condicionada ao desempenho das atribuições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 28.** A gratificação será fixada mediante ato específico da autoridade competente, considerando o feixe de atribuições, o grau de responsabilidade, a complexidade das funções, a natureza decisória da atividade exercida e o nível de exposição a riscos administrativos e de controle.

**Art. 29.** A gratificação poderá ser diferenciada entre os agentes públicos integrantes do ciclo de contratações, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo.

**Art. 30.** A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício das funções para as quais o servidor estiver designado, cessando automaticamente em caso de afastamento, desligamento, substituição ou término da designação.

**Art. 31.** A gratificação prevista neste Decreto possui natureza propter laborem, não se incorpora à remuneração, não gera direito adquirido e não servirá de base para cálculo de vantagens permanentes.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Este Decreto aplica-se aos procedimentos instaurados após sua publicação, ressalvada a continuidade dos processos em curso.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.935/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de junho de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 12, DE 01 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO NO CICLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.935/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 154/2026 E DA Lei nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 3.935/2023 e pelo Decreto Municipal nº 154/2026,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 instituiu novo modelo de governança das contratações públicas, pautado em planejamento, segregação de funções, gestão de riscos, controle preventivo e responsabilização administrativa dos agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.935/2023 estabeleceu regras e diretrizes específicas para atuação dos agentes públicos no ciclo de



## PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6270 – [Lei nº 3.357/2013](#)

contratações públicas no âmbito do Município de Caratinga/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação técnica e administrativa do sistema municipal de contratações públicas, de forma a assegurar eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público, integridade administrativa e prevenção de irregularidades;

**CONSIDERANDO** que a adequada distribuição de competências entre os agentes públicos constitui mecanismo essencial de governança, controle interno, mitigação de riscos e prevenção de conflitos de interesse;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância obrigatória do princípio da segregação de funções, evitando concentração excessiva de atribuições críticas em um mesmo agente público;

**CONSIDERANDO** a elevada complexidade técnica, operacional e jurídica dos procedimentos licitatórios e contratações públicas submetidos ao regime da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o elevado grau de responsabilidade funcional e de exposição a riscos administrativos, disciplinares, cíveis e perante os órgãos de controle interno e externo decorrentes da atuação no ciclo de contratações públicas;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DESIGNAÇÕES

**Art. 1º** Ficam designados para exercerem as funções de Agente de Contratação os seguintes servidores:

**I** - Moisés Miranda Correa Lima.

**II** - Valdenice Gomes de Souza Matias.

**III** - Millene Apolinário Machado.

**IV** - Deivison Assunção Carvalho

**§1º** Os agentes de contratação atuarão na condução integral dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, observando o feixe de atribuições estabelecido no Decreto Municipal nº 154/2026.

**§2º** Na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros.

**§3º** Os agentes de contratação atuarão preferencialmente em sistema de rodízio, visando evitar concentração excessiva de atribuições, fortalecer os mecanismos de governança administrativa e assegurar a efetiva segregação de funções.

**§4º** Os agentes de contratação deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, segregação de funções, gestão de riscos e segurança jurídica.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

**I** - Kessy Kely Damasceno de Abreu.

**II** - Lauriete do Nascimento de Abreu.

**III** - João Pedro Lucas Viana.

**IV** - Thais Borges.

**§1º** A Equipe de Apoio exercerá função técnico-operacional auxiliar, prestando suporte ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

**§2º** É vedado aos integrantes da Equipe de Apoio exercer funções decisórias, de julgamento ou praticar atos administrativos que impliquem deliberação vinculada ao resultado do procedimento licitatório.

**Art. 3º** Ficam designados para comporem a Comissão de Contratação os seguintes servidores:

**I** - Clayton Clay Alves.

**II** - Fabricio Jobert Costa Gomes.

**III** - Humberto Lucas Batista Costa

**IV** - Rodrigo Carvalho Menezes.

**§1º** A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo servidor Rodrigo Carvalho Menezes.

**§2º** A Comissão de Contratação atuará de forma colegiada nas hipóteses previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 154/2026, especialmente em licitações e contratações de maior complexidade técnica, operacional, econômica ou jurídica.

**§3º** Nas deliberações da Comissão de Contratação, os membros exercerão voto ordinário, cabendo ao Presidente exclusivamente o voto de minerva, a ser exercido apenas em caso de empate, vedada sua participação na votação ordinária.

**§4º** Os membros da Comissão de Contratação respondem solidariamente pelos atos praticados, ressalvada manifestação divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

**Art. 4º** Fica designado para exercer as funções de assessoramento jurídico no âmbito do ciclo de contratações públicas o servidor Sérgio Alexandre Dias.

**§1º** O assessoramento jurídico exercerá controle preventivo de legalidade e orientação jurídica dos agentes públicos envolvidos nas contratações públicas.

**§2º** A atuação do assessoramento jurídico possuirá natureza opinativa, técnica, preventiva e independente.

#### CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E IMPEDIMENTOS

**Art. 5º** Os agentes públicos designados por esta Portaria deverão observar obrigatoriamente o princípio da segregação de funções, sendo vedada a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo procedimento administrativo.

**Art. 6º** O agente público que participar da elaboração do edital ou de seus anexos ficará impedido de atuar na fase de julgamento das propostas e habilitação do respectivo procedimento.

**Art. 7º** Os agentes públicos designados deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesses antes da atuação em cada procedimento licitatório ou contratação direta.

**Art. 8º** Nos casos de afastamento, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou ausência temporária, poderá ocorrer substituição dos agentes designados mediante ato da autoridade competente.

#### CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

**Art. 9º** Os agentes públicos integrantes do ciclo de contratações públicas deverão buscar capacitação contínua e atualização permanente em matéria de licitações, contratos administrativos, governança pública, gestão de riscos e controle administrativo.

**Art. 10.** A responsabilização dos agentes públicos observará os limites de suas atribuições funcionais e dependerá da comprovação de dolo ou erro grosseiro, observada a legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os agentes públicos designados deverão observar integralmente o feixe de atribuições estabelecido no Decreto Municipal nº 154/2026, respondendo administrativamente pelos atos praticados no exercício de suas funções.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6270 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de junho de 2026.  
Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº.13, DE 19 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO NO CICLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023, pelo Decreto Municipal nº 154/2026 e pela Lei nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023 autoriza a concessão de gratificação aos servidores designados para atuação no ciclo de contratações públicas, observando o feixe de atribuições, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções exercidas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 promoveu profunda alteração estrutural no regime jurídico das contratações públicas, ampliando significativamente os deveres funcionais, os mecanismos de responsabilização, as exigências procedimentais e os níveis de controle incidentes sobre os agentes públicos responsáveis pelas contratações administrativas;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos atuantes no ciclo de contratações públicas exercem funções estratégicas essenciais à preservação da legalidade, regularidade, eficiência, continuidade e segurança jurídica das contratações públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos designados estão submetidos a elevado grau de responsabilidade administrativa, técnica, operacional, financeira e jurídica, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que os agentes de contratação e os membros da comissão de contratação exercem funções de elevada complexidade técnica e decisória, assumindo responsabilidade sistêmica sobre a regularidade, legalidade e condução dos procedimentos licitatórios e contratações públicas;

**CONSIDERANDO** que o assessoramento jurídico exerce função essencial de controle preventivo de legalidade, mitigação de riscos jurídicos, orientação técnico-jurídica e fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que a equipe de apoio, embora não exerça função decisória, desempenha atribuições técnico-operacionais indispensáveis à regularidade, organização, continuidade e operacionalização dos procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a diferenciação dos percentuais observa a proporcionalidade entre o feixe de atribuições, a natureza das funções exercidas, o grau de responsabilidade funcional, a complexidade técnica das atividades desempenhadas e o nível de exposição a riscos administrativos e de controle;

**CONSIDERANDO** que a concessão das gratificações observa a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e possui natureza vinculada ao efetivo exercício das funções designadas;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 1º** Fica concedida gratificação correspondente a 100% (cem por

cento) do vencimento do cargo aos servidores designados para o exercício da função de Agente de Contratação, considerando a elevada responsabilidade decisória, a condução integral dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, a centralidade funcional no ciclo de contratações públicas e o elevado grau de exposição a riscos administrativos e de controle:

**I** - Deivison Assunção Carvalho

**II** - Millene Apolinário Machado.

**III** - Moisés Miranda Correa Lima.

**IV** - Valdenice Gomes de Souza Matias.

**Art. 2º** Fica concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo aos servidores designados para comporem a Comissão de Contratação, considerando o exercício de função colegiada de elevada complexidade técnica e decisória, a responsabilidade solidária decorrente dos atos praticados, a atuação em procedimentos licitatórios complexos e a responsabilidade sistêmica sobre a regularidade dos procedimentos administrativos:

**I** - Clayton Clay Alves.

**II** - Fabricio Joberth Costa Gomes.

**III** - Humberto Lucas Batista Costa

**IV** - Rodrigo Carvalho Menezes.

**Art. 3º** Fica concedida gratificação correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo ao servidor designado para o exercício das funções de assessoramento jurídico, considerando a elevada responsabilidade técnica decorrente do controle preventivo de legalidade, da mitigação de riscos jurídicos e da orientação normativa dos procedimentos administrativos de contratação:

**I** - Sérgio Alexandre Dias.

**Art. 4º** Fica concedida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo aos servidores designados para atuação na Equipe de Apoio, considerando a relevância técnico-operacional das atividades desempenhadas na instrução, organização, operacionalização e suporte dos procedimentos licitatórios:

**I** - João Pedro Lucas Viana.

**II** - Kessy Kely Damasceno de Abreu.

**III** - Lauriete do Nascimento de Abreu.

**IV** - Thais Borges.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** As gratificações previstas nesta Portaria possuem natureza transitória e propter laborem, sendo devidas exclusivamente durante o efetivo exercício das funções para as quais os servidores foram designados.

**Art. 6º** As gratificações cessarão automaticamente em caso de afastamento, substituição, desligamento, impedimento ou término da designação dos servidores.

**Art. 7º** As gratificações previstas nesta Portaria não se incorporam à remuneração dos servidores, não geram direito adquirido e não servirão de base para cálculo de vantagens permanentes.

**Art. 8º** Os percentuais estabelecidos nesta Portaria poderão ser revistos pela Administração Pública mediante reavaliação do feixe de atribuições, da complexidade das funções exercidas, do nível de exposição a riscos administrativos e da necessidade administrativa.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de junho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6270 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Caratinga, 01 de junho de 2026.  
Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Extrato das Cartas-Contrato nº 026/2026 e 027/2026 – Processo Administrativo nº 106/2026, Dispensa por Limite Eletrônica nº 050/2026. Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de equipamentos eletrônicos visando a realização das atividades da Secretaria de Defesa Social e Gabinete. Empresa: IDEA TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.575.752/0001-49. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais); AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.134.879/0001-43. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 7.407,50 (sete mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). A vigência do contrato será 12 (doze) meses - Caratinga/MG 01 de junho de 2026 – Isaias de Freitas Borges - Secretário de Defesa Social e Trânsito.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Extrato de Autorização de Inexigibilidade - No cumprimento do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 145/2026, Inexigibilidade nº 024/2026, Adesão nº 008/2026 AUTORIZO a presente, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais no Município de Caratinga, compreendendo coleta, transporte e destinação de resíduos, varrição manual de vias e logradouros públicos, roçada de áreas públicas, serviços multitarefas, limpeza predial, apoio operacional, administração local e demais atividades correlatas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro (CISICOM), visando atender às necessidades da Administração Municipal. Contratado: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.548/0001-08. O valor total da contratação é de R\$ 16.451.037,20 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e vinte centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses - Caratinga/MG - 01 de junho de 2026 – Eduardo Buzim Júnior - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Extrato do Contrato nº 059/2026, do Processo Administrativo nº 145/2026, Inexigibilidade nº 024/2026, Adesão nº 008/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais no Município de Caratinga, compreendendo coleta, transporte e destinação de resíduos, varrição manual de vias e logradouros públicos, roçada de áreas públicas, serviços multitarefas, limpeza predial, apoio operacional, administração local e demais atividades correlatas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro (CISICOM), visando atender às necessidades da Administração Municipal. Contratado: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.548/0001-08. O valor total da contratação é de R\$ 16.451.037,20 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e vinte centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses - Caratinga/MG - 01 de junho de 2026 – Eduardo Buzim Júnior - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

### SAÚDE

Termo de Repasse 004/2026- Resolução SES/ MG nº 10.687/2026. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARATINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, COM VISTAS AO REPASSE DE VALORES REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES, PREVISTOS NA Portaria GM/MS Nº 10.687, de 18 de novembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros para a Política de Apoio e Fortalecimento da de Cuidados à Pessoa Com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde nos Municípios de Minas Gerais.

CONVÊNIO/SMS Nº 04/2026/PMCTGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O

MUNICÍPIO DE CARATINGA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA COM VISTAS AO REPASSE DE RECURSOS DA PORTARIA GM/MS 10.915, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

CONVÊNIO/SMS Nº 05/2026/PMCTGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARATINGA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA COM VISTAS AO REPASSE DE RECURSOS DA PORTARIA GM/MS 10.685, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

CONVÊNIO/SMS Nº 06/2026/PMCTGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARATINGA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA COM VISTAS AO REPASSE DE RECURSOS DA PORTARIA GM/MS 10.446, DE 25 DE MARÇO DE 2026.